



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

DECRETO N° 100/2020

“Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Baependi/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as deliberações do Gabinete de Crise em reunião realizada no dia 02/09/2020.

CONSIDERANDO a liminar referendada pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6341.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estipulado 1,5 m (um metro e meio) a distância mínima entre pessoas em filas, comércios, Igrejas e Templos de qualquer vertente religiosa e outros locais de acesso público.

Art. 2º. Fica autorizado o *self-service* em estabelecimentos que sirvam alimentação pronta, desde que haja fornecimento de luvas individuais descartáveis e utilização de máscara pelo cliente enquanto estiver se servindo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão continuar respeitando os protocolos determinados pela Vigilância Sanitária.

Art. 3º. Fica autorizado o retorno das atividades desportivas desde que sejam realizadas ao ar livre, sem a presença de torcida, sem utilização de cômodos tipo vestiário.

§1º. No local das práticas esportivas ao ar livre, o uso de máscara será obrigatório a todos os usuários e funcionários, exceto para os atletas, arbitragem e 02 treinadores que estiverem participando do jogo.

§2º. Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% para os usuários na entrada das dependências do local da prática desportiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

§3º. Fica vedado o uso dos bebedouros.

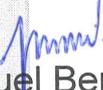
§4º. Os bancos de reserva deverão ser lacrados, e serão disponibilizados espaços demarcados com distanciamento seguro entre eles, onde os reservas deverão permanecer durante o decorrer da partida com máscara.

Art. 4º. Cada celebração religiosa poderá ter duração de até 02 (duas) horas.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Baependi, 03 de Setembro de 2020.


Hilton Luiz de Carvalho Rollo
Prefeito de Baependi


João Miguel Bernardes Resck
Secretário Geral


Wesley Alessandro Maciel dos Santos
Chefe do Departamento de Saúde

PUBLICADO NO
MURAL

EM 03 / 09 / 2020

Art. 32 L.O.M

PUBLICADO NO DJE

EM 03 / 09 / 2020

Lei n.º 3.117/2018